



EDITAL Nº 02/2019 CONSELHO DE CAMPUS URUGUAIANA

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA, FARMÁCIA, MEDICINA DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ELEIÇÕES PARA O CARGO DE COORDENAÇÃO DA COREMU DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE, DOCENTES E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

O Presidente do Conselho do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos colegiados no Campus Uruguaiana da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010, Nº 11/2010, Nº 14/2010 e do presente Edital.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 Este edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e dos discentes, com vistas à composição de Coordenações Substitutas de Cursos de Graduação e representações docentes e discentes em colegiados da Universidade, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução nº 09/2010.

1.2 As eleições serão de responsabilidade do Conselho do Campus e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

1.3 As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

1.4 Poderão ser criadas mais seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

2. DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

2.1 As eleições disciplinadas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis por exoneração antes da metade do mandato, bem como de representações que não obtiveram candidatos inscritos nas eleições anteriores, ou ainda por término do mandato.

2.1.1 São elegíveis para as representações docentes todos os docentes admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.1.2 São elegíveis para as representações técnico-administrativos em educação todos os técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, em exercício no Campus Uruguaiana.

2.1.3 São elegíveis para as representações discentes todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Campus Uruguaiana da UNIPAMPA.

2.1.4 São elegíveis para os cargos de coordenação dos cursos, todos os docentes efetivos que ministraram aula no curso nos últimos 12 (doze) meses e que possuem graduação em consonância com a Legislação Federal para atuarem a frente dos respectivos cursos.

2.2 Os cargos e representações elegíveis no pleito serão os seguintes:

2.2.1. Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Medicina Veterinária;

2.2.2. Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Farmácia;

2.2.3. Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Medicina;

2.2.3. Coordenador da COREMU;

2.2.4. Representante e Representante substituto dos Docentes no Conselho do Campus Uruguaiana;

2.2.5. Representante e Representante substituto dos Discentes no Conselho do Campus Uruguaiana;

2.2.6. Representante e Representante substituto dos Técnicos Administrativos em Educação no Conselho de Campus;

2.3 Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

2.3.1 Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus Uruguaiana;

2.3.2 Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus Uruguaiana;

2.3.3 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Uruguaiana;

2.3.4 No caso de eleição para Coordenador e Coordenador Substituto de Curso, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos vinculados à Coordenação Acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

2.3.5 Cada votante se enquadrará em apenas uma categoria, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

2.3.6 Os docentes em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

2.3.7 Os servidores em afastamento de qualquer natureza poderão votar nas respectivas representações.

2.3.8 Discentes dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão votar apenas nas representações nos colegiados.

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

3.1.1 As inscrições para as Coordenações deverão ser efetuadas na modalidade de chapas, exceto para a Coordenação da COREMU, que deverá ser individual.

3.1.2 As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

3.1.3 É vedada a inscrição para mais de um cargo ou representação.

3.1.4 O procedimento de inscrição será por meio de formulário próprio impresso, preenchido e assinado pelo candidato (Anexo II ou III), e entregue na Direção do Campus, obedecendo ao cronograma deste edital, conforme Anexo I.

3.1.5 É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL, sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

3.1.6 A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

3.2 Do Processo de Votação

3.2.1 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso, conforme cronograma (Anexo I).

3.2.2 A Seção Eleitoral designada pela CEL será instalada no Auditório do Prédio 700

3.2.3 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

3.2.4 As eleições para todos os cargos/representações ocorrerão conforme Anexo I, das 9h (nove horas) às 20h (vinte horas), ininterruptamente.

3.2.5 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, e precedidos de um retângulo em branco.

3.2.6 As cédulas serão identificadas com cores diferentes, de acordo com a categoria do eleitor, sendo cor branca da categoria discente, cor amarela da categoria docente e cor verde da categoria técnico-administrativo em educação.

3.2.7 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na(s) urna(s).

3.2.8 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

3.2.9 É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Seção Eleitoral.

3.2.10 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

3.2.10.1 A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

3.2.10.2 O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

3.2.11 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

3.2.12 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

3.2.12.1 O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto, como carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais de entidades de classe), certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto ou passaporte. Poderá ser utilizado como identificação para servidores crachá da Unipampa e, para os acadêmicos, carteira estudantil, somente a fornecida pela Unipampa.

3.2.12.2 Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

3.2.12.3 Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários integrantes da Seção Eleitoral;

3.2.12.4 Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

3.2.12.5 Em local indevassável, o eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

3.2.12.6 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

3.2.12.7 Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

3.2.13 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

3.3 Do Processo de Apuração

3.3.1 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

3.3.1.1 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

3.3.1.2 Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

3.3.1.3 Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

3.3.1.4 Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

3.3.1.5 No caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

3.3.1.6 Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

3.3.1.7 A apuração será realizada em separado por categoria;

3.3.1.8 Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

3.3.1.9 Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

3.3.1.10 A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada, caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

3.4 Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

3.4.1 Neste processo eleitoral:

3.4.1.1 São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem a maioria do total de votos válidos.

3.4.1.2 São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, somados aos votos em branco.

3.4.1.3 Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos de uma categoria serem nulos, o pleito será anulado somente para aquela categoria.

3.4.1.4 Não haverá um 2º (segundo) turno.

3.4.1.5 Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

3.4.1.6 No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato; B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

3.4.1.7 Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

3.4.2 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

3.4.2.1 Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

3.4.3 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

3.5 Dos Recursos

3.5.1 Poderá haver interposição de recursos no processo eleitoral, conforme Anexo I, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pelo Conselho do Campus em segunda e última instância.

3.5.2 O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em primeira instância e, pelo Conselho do Campus Uruguaiana, em segunda e última instância.

4.2 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do Campus Uruguaiana.

Comissão Eleitoral Local
Unipampa - Campus Uruguaiana

ANEXO I
CRONOGRAMA

26/08/2019	Publicação do Edital
26/08 a 30/08/2019	Período para inscrição
02/09/2019	Publicação das inscrições
03/09/2019	Período para interposição de recursos
04/09/2019	Análise e divulgação dos recursos
05/09/2019	Homologação das inscrições
06/09/2019 a 18/09/2019	Período de campanha eleitoral
13/09/2019	Divulgação da lista de votantes
16/09/2019	Período de recursos para a lista de votantes
17/09/2019	Homologação final e publicação da lista de votantes
23/09/2019	Eleições
24/09/2019	Apuração das votações
24/09/2019	Divulgação dos resultados
25/09/2019	Período de recursos sobre os resultados
26/09/2019	Homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus

ANEXO II

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**
Edital 02/2019 Conselho do Campus Uruguaiana

FICHA DE INSCRIÇÃO

Gostaria de me candidatar ao cargo de:

- () Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Medicina Veterinária*;
- () Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Farmácia*;
- () Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Medicina*;
- () Coordenador da COREMU;
- () Representante e Representante substituto dos Docentes no Conselho do Campus Uruguaiana;
- () Representante e Representante substituto dos Discentes no Conselho do Campus Uruguaiana;
- () Representante e Representante substituto dos Técnicos Administrativos em Educação no Conselho de Campus;

Nome (Coordenador/Representante): _____

SIAPE/matricula: _____

Assinatura: _____

*Nome (Coordenador Substituto) : _____

SIAPE/matricula: _____

Assinatura: _____

Data da Inscrição: ___/___/___

Edital 02/2019 Conselho do Campus Uruguaiana

Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data da Inscrição: ___/___/2019